

Tratamento nominal de discentes travestis e transexuais

Thiago Teixeira Sabatine

Silvia Moutinho de Aguiar

(Equipe Técnica de Educação para a Diversidade Sexual e de
Gênero)

Versão: Agosto/2015

O que é o nome social

- O nome social é o nome utilizado por travestis e transexuais, por meio do qual buscam o reconhecimento na comunidade. O nome social é diferente do nome designado no nascimento (nome civil). O nome social está ligado ao gênero (masculino ou feminino) com que a pessoa se identifica.

Fundamento Legal

- Decreto Estadual nº 55.588/10
- Deliberação CEE 125/14
- Resolução SE nº 45 de 18 de agosto de 2014.

Procedimento de inclusão do nome social no Sistema de Cadastro de Alunos

- O §3º do artigo 2º da **Resolução SE nº 45/2014** define que a pessoa interessada, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o responsável, se menor, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social, nos termos da presente Resolução, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola. O Requerimento deve ser adicionado ao prontuário do/a aluno/a, bem como o nome social inserido nos documentos escolares conforme as instruções adiante descritas.

ANEXO 4 - MODELO DE REQUERIMENTO DE “NOME SOCIAL”

O (a) aluno (a), nome civil: _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ solicita a inclusão do **nome social:**
_____ nos registros escolares internos e o
uso no tratamento com fundamento no Decreto nº 55.888, de 17 de março de 2010 e na
Deliberação CEE 125/14 e Resolução SEE nº 45 de 18/08/2014.

Local.

Data: ___ / ___ / _____

(Assinatura do (a) aluno (a) ou responsável, se menor).

Deferimento do (a) Diretor (a)

- O parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução SE nº 45, de 2014, assinala que a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais Sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Aluno com RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Alterar a ficha cadastral do aluno

Tempo: 28:19 min

TJCAUVO SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS 14/11/14
03.3.3 ALTERACAO DA FICHA DO ALUNO - POR R.A. 11:35:25

NUMERO DA CLASSE: 180.136.145 ESCOLA: 10 [REDACTED] PAULO [REDACTED] A ENGENHEIRO
MANHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS 9. ANO TURMA: B

R.A.: 000114316845 DG: 8 UF: SP DATA DA ALTERACAO: 14/11/2014

NOME DO ALUNO: JOAO TEIXERA DA SILVA

NOME SOCIAL (DECR. 55588/10):

SEXO: M MASCULINO COR/RACA: 6
DATA DE NASC.: 17 09 1990 GEMEO ? (S/N): N MAO

E-MAIL:

NOME DA MAE: MARIA JOSE TEIXERA

NOME DO PAI: JOSE MARIA DA SILVA

PARTICIPA DO BOLSA FAMILIA: N

MOBILIDADE REDUZIDA (S/N) : N

NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL ? (S/N) : N

Informar o Nome Social

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar

Menu Principal

Voltar (F8)

Encerrar

Aluno sem RA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Preencher a ficha cadastral do aluno

Tempo: 25:19 min

```
TJCAN12          SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS          14/11/14
14.4.1  INSCREVER ALUNO FORA DO PRAZO DE MATRICULA DO EF - SEM R.A  10:18:44
                ***      2014      ***

ESCOLA: 100      PAULO      A ENGENHEIRO          SERIE
TIPO ENSINO: 14                                     /ANO: 9

NOME DO ALUNO: Joao Teixeira da Silva
NOME SOCIAL(DEC.R.55588/10): ROBERTA SILVA
SEXO: m  COR/RACA: 6  DATA DE NASC. (MM/AA/NN): n
NOME DA MAE: Maria Jose Teixeira
NOME DO PAI: Jose Maria da Silva
NACIONALIDADE: 1 ( 1 -BRASILEIRO  2 -ESTRANGEIRO  3 -BRAS. NASC. EXTERIOR )
PAIS ORIG.: ..... ENT.BRASIL: .. / .. / .....
DOCUMENTO CIVIL (R.G. OU R.N.E): ..... CPF: .....
DATA EMISSAO DO RG OU RNE: .. / .. / .....
NUMERO DE IDENTIFICACAO SOCIAL (NIS): .....

MOBILIDADE REDUZIDA? (S/N): n
PARTICIPA DO BOLSA FAMILIA? (S/N): n          QUILOMBOLA? (S/N): n
NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL? (S/N): n  DESEJA INFORMAR IRMAO? (S/N): n
E-MAIL: .....
```



<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO:

Continuar

Menu Principal

Voltar (F8)

Encerrar

Procedimentos pedagógicos

- Além de registrar o nome social no Sistema de Cadastro de Alunos, o Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado conforme definido no §5º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na Unidade Escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º. O estudo e reflexão do Documento Orientador a seguir apontado deve ser parte integrante deste processo.

Resolução SE 45, de 18-8-2014

Dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, e considerando:

os princípios constitucionais que informam os direitos fundamentais dos cidadãos;

a necessidade de se implementarem ações de prevenção contra quaisquer atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino;

os termos da Lei 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;

o Decreto 55.839, de 18-05-2010, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania - LGBT, e o Decreto 55.588, de 17-03-2010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis, nos órgãos públicos do Estado de São Paulo;

a Deliberação CEE/SP 125/2014, homologada pela Resolução SE de 13.5.2014,

Resolve:

Artigo 1º - As escolas públicas da rede estadual de ensino devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

Artigo 2º - O direito assegurado aos transexuais e travestis à escolha de nome social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, que deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta resolução.

§ 1º O nome social corresponde àquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§ 2º - Nos documentos discentes, de circulação interna da escola, será incluído o nome social acompanhado do nome civil.

§ 3º - A pessoa interessada, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o responsável, se menor, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social, nos termos da presente resolução, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.

§ 4º - Por ocasião de requerimento de uso do nome social, a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 5º - O Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º.

§ 6º - Nas declarações, no histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

Artigo 3º - A escola deverá promover, entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacíficas no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

Parágrafo único - Deverão ser promovidas, ainda, ações pedagógicas que visem a desconstruir e a superar preconceitos e a prevenir ações discriminatórias relacionadas às diferenças de gênero.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA expedirão as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Notas:

Lei 10.948/01;

Decreto 55.839/10;

Deliberação CEE/SP 125/2014;

Res. SE de 13/05/2014.

DOCUMENTO
ORIENTADOR
CGEB



Nº 15 DE 2014

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**TRATAMENTO NOMINAL DE DISCENTES
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

SÃO PAULO
OUTUBRO DE 2014

**Disponível na Intranet – CGEB-
Biblioteca CGEB- Documento
Orientador nº 15**

Recomendações para docentes e comunidade escolar

- O nome social incluído no Sistema de Cadastro de Alunos aparece na lista de chamada para que os educadores e toda a comunidade escolar tratem respeitosamente os alunos e alunas travestis e transexuais exclusivamente pelo nome social adotado.
- A Relação de Alunos da Classe deve ser entregue aos docentes com orientação para destacar o nome social. Isto é importante, uma vez que na Relação de Alunos da Classe aparecerá o nome civil seguido do nome social. Entretanto, o nome civil não deve ser utilizado como forma de tratamento. Na chamada de alunos, por exemplo, a menção ao nome civil gera constrangimentos, por isso, o educador deve atentar para o uso do nome social na identificação e convívio com discentes travestis e transexuais.

Relação da lista de alunos

PRODESP SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS ANO LETIVO
RELACAO DE ALUNOS DA CLASSE 2014

10.0 [REDACTED] PAULO [REDACTED] ENGENHEIRO NR. CLASSE: 180.136.145
MANHA ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
9. ANO TURMA: B SALA: 009

CADAST.: 41 TRANSF.: 2 ABANDONO: NAO COMP.: OUTROS: ATUAL: 39
NR. NOME DO ALUNO R.A. DG UF NASCIMENTO SIT DEF.

35	MIRIAN S [REDACTED] A	0001038 [REDACTED]	P	21/12/1999	
36	MISABEL A [REDACTED] NTOS	000104 [REDACTED]	SP	07/07/1999	
37	PALOMA A [REDACTED]	0001037 [REDACTED]	P	24/01/2000	
38	PAULO GUILHERME R [REDACTED]	0001024 [REDACTED]	P	09/10/1998	
39	ROBERTO S [REDACTED]	000103 [REDACTED]	SP	19/08/1999	
40	ROSINEIRE S [REDACTED]	00011 [REDACTED]	SP	03/11/1999	TR
60	JOAO TEIXERA DA SILVA	000114 [REDACTED]	SP	17/09/1990	

NOME SOCIAL (DECRETO 55588): ROBERTA DA SILVA

Nome Social

Relação de alunos da classe

PAGE 1

20/06/14 10:32:06

PRODESP SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO DE ALUNOS ANO LETIVO
NJCARH1 RELACAO DE ALUNOS DA CLASSE 2013

452.415 - MUNDO PEQUENINO NUCLEO INFANTIL NR.CLASSE: 170.019.269
MANHA EDUCACAO INFANTIL
MATERNAL 2 TURMA: A SALA: 003

CADAST.: 137 TRANSF: 1 ABANDONO: NAO COMP.: OUTROS: ATUAL: 12
NR. NOME DO ALUNO R.A. DIG UF NASCIMENTO SIT DEF.

01	GUSTAVO BATISTA RAPOSEIRO	000111603783	X	SP	01/06/2010	
02	MURILO MACHADO SILVA	000111603690	3	SP	29/06/2010	
03	ARTHUR ARAUJO LIMA	000112656735	8	SP	23/04/2010	
05	RENAN LIMA ROSA	000112781502	7	SP	28/03/2010	
07	TESTE HOMOLOGACAO	000113179601	9	SP	13/04/1998	TR
22	ADEMILSON FRANCISCO SANTOS	000110430760	1	SP	04/04/1974	
23	MARCOS ANTONIO SANTOS DE ARAUJO	000110429330	4	SP	30/09/1966	
33	JOSE MARIA TESTEMF NOMESOCIAL	000113179713	9	SP	20/01/1998	B_VIS
	NOME SOCIAL(DECRETO 55588):JOSE TESTEMF NOMESOCIAL					
40	SHIMA ROSA FEVS	000113179617	2	SP	16/04/1998	B_VIS
41	TESTE MF SEMNOMSOC	000113179619	6	SP	13/05/1997	B_VIS
45	TESTE SEMONESOC	000113179620	2	SP	01/01/1998	B_VIS
56	ANA LUCIA TESTEMF NOMESOCIAL	000113179712	7	SP	01/02/1997	B_VIS
	NOME SOCIAL(DECRETO 55588):TESTEMF NOMESOCIAL					
57	TESTE ESPACO NO NOME	000113179720	6	SP	01/01/1998	B_VIS
	NOME SOCIAL(DECRETO 55588):TESTE ESPACO					

Erros Frequentes

- O preenchimento incorreto do campo do “nome Social” no Sistema de Cadastro de Alunos, além de não atender aos critérios estipulados pela Resolução SE nº 45 de 2014, isto é, garantir o tratamento respeitoso de discentes travestis e transexuais, gera uma Relação de Alunos da Classe com erros e excessivamente longa, uma vez que sempre aparecerá nome civil e nome social, criando obstáculos para os docentes e alunos.

Erros frequentes:

- **Não se deve confundir apelido com nome social.**
- Não se deve indicar no campo do “nome social” o nome civil do estudante ou apelidos.
- Não se deve indicar no campo “nome social” o nome civil do aluno.

- Não se deve indicar no campo “nome social” o sobrenome do aluno. O nome social (prenome escolhido) pode ser acompanhado do sobrenome original ou ser completamente diferente. Vale frisar que o nome social é autoatribuído.
- Não se deve indicar no campo “nome social” o nome da escola.
- Não se deve indicar o nome de familiares e/ou responsáveis
- Não se deve indicar sílabas, números ou códigos.

Encaminhamentos – Diretor de CIE

- Solicitamos aos Diretores de Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar (CIE) das Diretorias de Ensino, que oriente as unidades escolares, seja no âmbito municipal, particular e estadual sobre o preenchimento do campo **nome social** no **Sistema de Cadastro de Alunos**, bem como acompanhe as devidas correções nos casos em que o campo foi preenchido incorretamente.
- Para tanto, elaboramos abaixo algumas orientações que devem ser disseminadas. Sugerimos especialmente que esta comunicação seja realizada junto aos gestores escolares no caso de escolas municipais e particulares, e no caso das escolas estaduais, incluindo Diretores de Escola, Vice-diretores, Gerentes de Organização Escolares, Agentes de Organização Escolar e Docentes, para tomarem as providências que couberem.
- Cada Diretor de CIE de Diretoria de Ensino receberá uma planilha com indicações de erros de preenchimento do campo, os quais deverão ser comunicados para as unidades escolares para correção.

- A Equipe de Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero do Núcleo de Inclusão Educacional (NINC) do Centro de Atendimento Especializado (CAESP) em parceria com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação e DGREM (Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula) realizará monitoramento mensal dos dados do nome social e encaminhará a cada bimestre aos diretores de CIE os erros para as devidas correções.

SED – em implantação

Boletim Escolar

Escola: NOSSA SENHORA DA PENHA
Turma: 03 SERIE A MANHA
Nome do Aluno: ARTHUR CAMBUR (NATALIA CAMBUR)
RA: 000102860320 - 4 / SP
Ano Letivo: 2015

Boletim

Disciplina	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre			4º Bimestre			Avaliação / Situação			
	Notas	Faltas	% Freq	Notas	Faltas	% Freq	Notas	Faltas	% Freq	Notas	Faltas	% Freq	Notas	Faltas	% Freq	Situação
ARTE		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
BIOLOGIA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
EDUCACAO FISICA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
FILOSOFIA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
FISICA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
GEOGRAFIA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
HISTORIA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
LINGUA ESTRANGEIRA INGLIS		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
LINGUA PORTUGUESAE LITERATURA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
MATEMATICA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
QUIMICA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	
SOCIOLOGIA		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-	

Na SED o nome social aparece primeiro – seguido do nome civil

Legendas

- 1- Aprovado(a)
- 3- Retido(a) por Frequência Insuficiente

Resultado Final



Carteirinha do Aluno

Instruções

- O apelido é personalizável, caso queira alterar modifique o campo apelido.
- Não utilize apelidos pejorativos.
- A carteirinha deve ser impressa em folha tamanho A4 nas configurações padrão da impressora, sem adição de margens e orientação tipo retrato.
- Utilize preferencialmente uma impressora de boa qualidade pois a imagem gerada é em alta definição.
- Após a impressão, recorte os locais indicados.
- Recomenda-se a conservação da carteirinha em plástico apropriado, ou a plastificação da mesma para evitar eventuais danos que prejudiquem a validação dos dados.
- A carteirinha é de uso pessoal e intransferível.

Apelido:

Turma:

Informações/Observações



RA|ESCOLAR

ARTHUR

ARTHUR CAMBUR
NATALIA CAMBUR
000102860320 - 4 / SP
NOSSA SENHORA DA PENHA
LESTE 1 / SAO PAULO
Válido até 12/2015



BARX6J1XUDVBZ

GOVERNO DO ESTADO DE SP
Secretaria da Educação



Gerar Carteira

Na SED o nome social aparece primeiro – seguido do nome civil